



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Dia Rio Oficial

DO ESTADO DO PÁRA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.042

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1955

DECRETO N. 1.893 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955  
Aprova o orçamento da Prefeitura Municipal de Souzel.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado, com as modificações constantes do parecer do Departamento de Assistência aos Municípios, emitido no processo n. 02413/68/1955-SIJ, o orçamento da Prefeitura Municipal de Souzel, baixado pelo respectivo Prefeito pelo DEC. municipal n. 1, de 20 de maio do corrente ano, para o exercício financeiro de 28/4/1955 a ....

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.894 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

Transfere na verba Tribunal de Contas da consignação "Pessoal Fixo" para a consignação "Material Permanente" a importância de Cr\$ 35.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42 item I combinado com o art. 33, § 2º da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Tribunal de Contas, da consignação Pessoal Fixo — rubrica "Substituições" para a consignação Material Permanente — rubrica "Máquinas para o serviço de expediente", a importância de trinta e cinco mil cruzeiros .... (Cr\$ 35.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.895 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.160,00 em favor de Maria da Paz Sarmento.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 18.004 de 14/9/55.

### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Silva de Oliveira do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada mista de Janipauba — da Fazenda — Município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alice Freire para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Costa Monteiro, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, classe E, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário-Tesoureiro — padrão J, do mesmo Quadro, com lotação na referida Escola de Engenharia, durante o impedimento do titular Orlando de Carvalho Cordeiro que se encontra à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindanora Gaspar Barbosa do cargo de professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de S. Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Armiria Monteiro do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tabocal, Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleika Alves do cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, que vinha substituindo a titular Djarina Malcher.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

\*\*\*

As Reparticipações Públicas deverão remeter e expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando o serviço fará-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

## "EXPEDIENTE"

Rua do Uma, 32 — Telefone, 3222

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor GeralArmando Braga Pereira  
Redator-chefe:

## Assinaturas

Belém:

Anual . . . . . 260,00

Semestral . . . . . 140,00

Número avulso . . . . . 1,00

Número atrasado, por

ano . . . . . 1,50

Estados e Municípios:

Anual . . . . . 300,00

Semestral . . . . . 150,00

Exterior:

Anual . . . . . 400,00

P. Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez .. 600,00

Página, por 1 vez .. 600,00

½ Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez . . . . . 6,00

Afirmar de possibilizar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 no ano.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO  
DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelaido dos Santos Gomes, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na localidade de Rio Vermelho, Município de Vizeu, 90 dias de licença, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO  
DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Lima Freire Peralta, professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola de Subúrbio da Capital, 90 dias de licença, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO  
DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amélia Palmeira Imbiriba, professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Interior, 20 dias de licença, a contar de 31 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO  
DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heliolina Frota e Silva, professora contratada, regente da Cadeira de Latim do Colégio Estadual Pais de Carvalho, 90 dias de licença, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO  
DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena de Araujo Barros, Estatístico-Auxiliar, classe B, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO  
DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 9, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juilleta Dirmacy Palheta da Silva, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arapiranga, Município da Vigia, 90 dias de licença, a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO  
DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Silva Maroja professor de 3a. entrância — padrão C do Quadro Único, com exercício no G. E. Augusto Monteiro, 90 dias de licença, a contar de 5 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO  
DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Stela Macedo Veiga, professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no G. E. de Santarém, 180 dias de licença, a contar de 24 de agosto do corrente ano a 19 de fevereiro do ano de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO  
DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Honorata de Melo Pimentel no cargo de professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no G. E. de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO  
DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Pereira de Barros no cargo de professor de 3a. entrância — padrão C do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

**Achilles Lima**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Carmen Cruz de Oliveira do cargo de professor de 3a. entrância — padrão C do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Decreto de 22 de agosto de 1955, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleika Alves do cargo de professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na

escola da sede do Município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1955**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Dr. José Roberto de Lima Junior do cargo de Médico Clínico, classe I, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Hermínio Pessoa  
Secretário de Estado de Saúde

nicipal de Gurupá, remetendo cópia do orçamento da mesma — Encaminhe-se ao C. F. de E. F. do Ministério da Fazenda.

N. 32, do Juizo de Direito de Breves, solicitando a publicação de edital referente aos bens de herança de Manoel Marcolino da Silva — A I. O., para publicar.

N. 858, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo duas carteiras consulares ns. 2873 e 2874, pertencentes ao sr. Carlos A. Maúrtua Schnoor, Consul do Peru, em Belém e de sua esposa sr. Mary Salderiaga de Maúrtua — Remeta-se as carteiras ao Consulado do Peru.

N. 1401, do Departamento do Pessoal, sobre a nomeação de Miguel Antunes Carneiro, para o cargo de Auditor do T. C. do Estado — Não obstante o D. P. já tenha sido informado do afastamento do Auditor A. Mendes, remeta-se nova cópia da Portaria n. 197, de 15/9/55.

N. 555, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Alexandre de Almeida Trindade, oficial administrativo, lotado no D. P. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 562, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do contrato de Maria Olga Coelho Reis para os serviços de Contabilista, lotada no D. E. S. P. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 1152, do Departamento do Pessoal, tratando do processo de transferência para a reserva remunerada do cidadão João Lino da Silva, 3º sargento da P. M. — Ao D. P.

N. 539, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro de rescisão de contrato de Armando José da Fonseca Xavier — Ao D. P., para opinar sobre a proposta de contrato de João Gonçalves Freire.

N. 300, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Francisco Beira de Menezes, para efeito de licença-saúde — Somos pela concessão da licença, nos termos do laudo de fls. 3. À consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 134, da Prefeitura Municipal de Soure, solicitando o pagamento por conta dos réditos da mesma, da importância de Cr\$ 4.150,00 ao sr. W. Pinto & Cia., proveniente do fornecimento de óleo e gasolina — Autorizo o pagamento.

N. 73, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da verba, destinada a ocorrer às despesas do mês de novembro — À S. F.

Em 25/10/55

Buletim:

N. 158, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 20/10/55 — Ciente. Arquive-se.

Em 25/10/55

Buletim:

N. 1383, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Sylvia de Campos Proença, lotada no Centro de Saúde n. 2 — Encaminhe-se ao T. C.

N. 1393, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos de aposentadoria de Raimundo Duarte Peres, coletor, em Cametá e Dolores Ribeiro Reis, prof. no lugar Cametá, Bragança — Encaminhe-se ao T. C.

N. 1398, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Paulino Gonçalves Alves, comissário de polícia na Capital — Encaminhe-se ao T. C.

N. 65, da Prefeitura Mu-

contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Areias da Silva, brasileiro o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achaço conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de agosto de 1955.  
Dr. Salvador Rangel de Borborema

José Arias da Silva  
Manoel Barros Nascimento  
Clodoaldo Martins do Nascimento

João José de Siqueira Mendes

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Fernandes de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Ao primeiro dia, do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão José Fernandes de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Fernandes de Oliveira, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável".

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 27/10/55.

Ofício:  
S/n, da Polícia Marítima e Aérea, anexo o contrato de Antônio Borges, para guarda marítimo — Aprovo.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 25/10/55

Petição:  
01119 — José Ferreira da Silva, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

Em 26/10/55  
Petições:

0866 — Jorge José Tomaz, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Esta Secretaria adota o parecer do D. P. À consideração do Chefe do Governo.

01081 — Herminio Calvinho, motorista, lotado no G. Governamental, pedindo o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relatar.

01105 — Eduardo Passos Ribeiro, sub-inspetor da Guarda Civil, pedindo licença-saúde — O pedido pode ser deferido. À consideração do Chefe do Governo.

01120 — Antonio Pinto Lisboa, escrivão do Registro Civil, em Vizeu, pedindo o tempo de serviço — À D. E., para certificar, em térmos.

01121 — Manoel Simão Santana, escrivão do Registro Civil na Vila de Fernandes Belo, em Vizeu, pedindo certidão de tempo de serviço — À D. E., para certificar, em térmos.

01122 — Helena Nieder Aagebock, inglesa, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Em 26/10/55  
Ofícios:

N. 856, do Departamento Estadual de Segurança Pública, re-

metendo os mapas e segundas vias de passaportes para nacionais e estrangeiros expedidos pelo S. I. C, durante o mês de setembro — Faça-se o expediente de remessa.

N. 833, da Assembléia Legislativa, encaminhando as leis ns. 1241, 1242, 1243 e 1244 — a) Agradecer a comunicação. b) Fazer as anotações competentes, remetendo comunicação à S. F.

N. 86, da Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odivelas, acusando o recebimento da circular n. 7/55 — Ciente. Arquive-se.

S/n, da Secretaria de Finanças, remetendo cópias de empenhos de 19/9 a 1/10/55 — Ao "dossier".

Em 25/10/55  
N. 74, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a fôlha de pagamento do pessoal contratado, referente ao mês de novembro — Encaminhe-se ao D. P.

N. 552, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro das aposentadorias de Argemiro Rodrigues dos Santos, escrivário, lotado nos Laboratórios da S. S. P., Pedro Cardoso Junior, polícia sanitário, Manoel Ribeiro de Sousa, lotado no D. D. da S. F. e Antonio Augusto de Carvalho Brasil, prof., lotado no S. F. e Antonio Augusto de Carvalho Brasil, prof., lotado no C. E. "Faes de Carvalho" — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 1383, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Sylvia de Campos Proença, lotada no Centro de Saúde n. 2 — Encaminhe-se ao T. C.

N. 1393, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos de aposentadoria de Raimundo Duarte Peres, coletor, em Cametá e Dolores Ribeiro Reis, prof. no lugar Cametá, Bragança — Encaminhe-se ao T. C.

N. 1398, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Paulino Gonçalves Alves, comissário de polícia na Capital — Encaminhe-se ao T. C.

N. 65, da Prefeitura Mu-

constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindirão a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte de resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 6 de agosto de 1955.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Osmar Farias de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Raimundo Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Raimundo Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte

que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de agosto de 1955.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Osmar Farias de Sousa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Alcindo Vale, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Alcindo Vale, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Alcindo Vale, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qual caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 6 de agosto de 1955.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Osmar Farias de Sousa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Clodoaldo da Silva Costa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula Segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros .... (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Alcindo Vale, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula Segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros .... (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qual caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 10. de agosto de 1955.  
(a) Salvador Rangel de Borborema, Clodoaldo da Silva Costa, Manoel B. Gomes Nascimento, Clodoaldo Martins Nascimento, João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Alves de Menezes, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, o senhor dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão José Alves de Menezes, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão José Alves de Menezes, solteiro brasileiro o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula Segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros .... (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

ta é um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que

resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 10. de agosto de 1955.

(a) Salvador Rangel de Borborema, José Alves de Menezes, Manoel B. Gomes Nascimento, Clodoaldo Martins Nascimento, João José de Siqueira Mendes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita em 28 de outubro de 1955.

N. 6339, de Martins, Melo & Cia. — Diga a 2a. Secção.

N. 5045, da Fábrica de Calçados Rex Ltda. — À Secção de Fiscalização para proceder nos termos do pedido.

N. 5377, de J. Bastos & Cia. — Arquive-se no Serviço Mecanizado.

N. 4931, de Ferreira Pinho & Cia. — Arquive-se no Serviço Mecanizado.

Comunicações da Secção Mecanizada sobre as firmas: — Portuense Ferragens, S/A., Russel & Cia. — Arquive-se no Serviço Mecanizado.

N. 5207, de Inácio Pina & Cia. — Arquive-se no Serviço Mecanizado.

N. 4891, de O. Bedran — Ao Serviço Mecanizado para fazer o lançamento na ficha do requerente da importância de ..... Cr\$ 82.150,00, no corrente exercício.

N. 6316, do Serviço Social da Indústria (SESI); 6315, da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus; 6335, do Pronto Socorro Municipal; 6337, de Manoel Martin; 6338, de Francisco de Paula Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6336, de José Correia — A Secção de Fiscalização.

N. 6254, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2a. Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 6340, de João Anselmo Mesquita Santos; 6341, de The Sydney Ross; 6342, da Booth (Brasil) Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 95, do Território Federal do Amapá; 96, do Território Federal do Amapá; 866, do Serviço Nacional de Malária — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 142, da Liga contra a lepra — Arquive-se.

N. 265, da Inspetoria da Guarda Civil — Arquive-se.

N. 6333, do Banco de Crédito da Amazônia, S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Mosqueiro para assistir e informar.

N. 6334, do Banco de Crédito da Amazônia, S/A. — Ao chefe do Pósto Fiscal do Ver-o-Peso, para providenciar.

N. 6326, de Carlos Vasconcelos — Processe-se o despacho, fazendo-se referência neste a declaração do requerente.

S/N., do Departamento de Administração — Processem-se as guias, juntando-se à 1a. via as notas de venda, para encaminhamento à Secção de Fiscalização. Em seguida encaminhe-se o processo ao conferente para o embarque.

—Ns. 980 e 979, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém — Embarque-se.

—N. 1093, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Como pede.

—N. 6332, do Banco de Crédito da Amazônia, S/A. — Ao conferente do Caes para assistir e informar.

—Ns. 6343, de F. Valério & Cia.; 6347, de L. Melo & Cia.; 6344, de Rocha Falcão & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6345, de Aranha, Rachel & Cia.; 6346, de J. R. Pereira & Cia.; 6349, de José Pinho — A Secção de Fiscalização.

—N. 6348, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Embarque-se.

—N. 6351, de José Carlos Eraga — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 358, do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 142, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

—N. 6350, de Isaac Elias Israel — A 1a. e 2a. Secção para as devidas anotações.

—N. 6352, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

—N. 5826, de Alfredo Albano Henriques Martins — A Contadaria para providenciar nos termos do despacho supra.

—N. 6317, de Kyle Laurence — Embarque-se e devolva-se o processo com os documentos a novo despacho.

—N. 6034, de Dilermando Cairo de Oliveira Menescal — Ao Superintendente e à Secção de Fiscalização para procedimento nos termos do despacho, dando-se ciência ao interessado.

Em 29/10/55:

—N. 6361, de J. Abensur — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6362, de Eglantina Bitencourt dos Santos — A Secção de Fiscalização.

—N. 6360, de Napoleão Nicolau da Costa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 456, da Associação Commercial do Pará — Arquive-se.

—N. 6367, de Mauro Soares — Ao fiscal do distrito para informar.

—N. 6365, de José Tavares Piqueira — Ao conferente para permitir o embarque e devolver com a nota de venda à Secretaria.

—N. 6366, do Serviço Nacional de Tuberculose; 6359, de Francisco Cruz; 6358, de Francisco Cruz; 6356, de Maria Nazaré Coelho Nasser — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

—N. 6363, de Roberto Collins — Verificado, embarque-se.

—N. 6305, de Humberto Marques da Silva — A Secção de Fiscalização para verificar e opinar.

—N. 6354, da Companhia de

Anilinas, Produtos Químicos e Material técnico — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.

—N. 6357, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1a. Secção para dar baixa nos termos de responsabilidade.

—N. 6364, de João Maciel Júnior — Diga o chefe da 2a. Secção.

—S/N., da Inspetoria Regional em Belém — Embarque-se.

—N. 223, do Departamento de Colonização — Embarque-se.

### PAUTA DA CASTANHA DO ESTADO DO PARA'

A' vigorar de 0 hora do dia 30 às 24 horas do dia 5 de novembro

Miúda — Cr\$ 570,00; Média — Cr\$ 570,00; M. Especial — ...

Cr\$ 580,00; Graúda — Cr\$ 630,00; T. Amapá — Cr\$ 620,00; T. Acre — Cr\$ 710,00; T. Guaporé — Cr\$ 670,00; Miúda — Cr\$ 570,00; Média — Cr\$ 570,00; Graúda — Cr\$ 650,00.

A comissão — (a) José de Albuquerque Aranha. Diretor, em comissão.

### DEPARTAMENTO DE DESDESAS

#### TESOURARIA

Saldo do dia 29/10/55	268.477,10
Renda do dia 31/10/55	1.307.626,70
Suprimento à tesouraria	2.100.000,00
Recolhimento e descontos	26.945,90
<b>Soma</b>	<b>3.703.049,70</b>

Pagamentos efetuados no dia 31/10/55	3.632.240,80
Saldo para o dia 1/11/55	70.808,90

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	24.145,80
Em documentos	46.663,10
<b>Total</b>	<b>70.808,90</b>

Belém (Pará), 31 de outubro de 1955.

Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. — (a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

#### PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, 1 de novembro de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Serviço de Transporte do Estado, Matadouro do Maguari, Imprensa Oficial, Educandário Monteiro Lobato e Folha de Juízes da Capital.

Depósitos diversos:

Anidia Bona Sousa, Henrique Valente, Ambrosina Morais, Luiza Rodrigues Leão, Rachel Laércio Caiá, Maria da Paixão Pereira Rebele, Vanda Sousa, Eduardo Guerreiro Bentes, Maria Galliano de Oliveira, Walter Bezerra Falcão e José Maria Osório de Paiva.

Diversos:

Representações Genasa S. A., Carmelia Ribeiro Oliveira, Domingos Rodrigues, Osmarina Nunes Pereira, Bou-Habibe, Secretaria de Saúde Pública, Prefeitura Municipal.

AVISO — Para o pagamento acima é indispensável a apresentação da Carteira de Identidade.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Claudina da Silva Tavares, para os serviços de Servente.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Achilles Lima e Claudina da Silva Tavares, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, daqui por diante denominado contratada, para os serviços de Servente do Grupo Escolar da Capital.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 74, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa

o Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1955.

(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Luiz Otávio Pereira — Conceição Apparecida Santos — Zulmira de Sousa Alvares.

Término de contrato celebrado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", entre o Governo do Estado e Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, para os serviços de professor de turmas suplementares.

Ao um (1) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", Sra. Diretora do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Luiz Otávio Pereira, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Português do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna até o máximo de Cr. 1.620,00.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de março de 1955 até 31 de dezembro de 1955.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, assegura ao contratado o pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de

indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sôlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Paula Chaves, que o subscrevo e assino.

Belém 1 de março de 1955.  
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça — Conceição Apparecida Santo — Zulmira de Sousa Alvares.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

### PORTRARIA N. 208 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1955

O doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e Considerando o procedimento desrespeitoso do extranumerário diarista José Lima da Silva;

Considerando ser ainda o mesmo reincidente em falta da mesma natureza;

#### RESOLVE:

SUSPENDER por 30 dias na conformidade do artigo 184 e seu § 10., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Lima da Silva, extranumerário diarista, equiparado desta Secretaria.

Dê-se ciência e publique-se.  
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 17 de outubro de 1955.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

### PORTRARIA N. 210, — DE 19 DE OUTUBRO DE 1955

O doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Determinar que todo material destinado à Secretaria de Produção, abrangendo seus vários órgãos, seja recebido pela Secção de Almoxarifado do Departamento de Administração, devendo o Almoxarife fazer comunicação, por escrito, ao Diretor do D. A. dos recebimentos havidos, dentro do prazo máximo de 48 horas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 19 de outubro de 1955.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

### PORTRARIA N. 211, — DE 22 DE OUTUBRO DE 1955

O dr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação de Lauro Vicente Franco, em requerimento n. 169, de 21/9/55, e a informação prestada pelo Departamento de Fomento desta Secretaria,

#### RESOLVE:

DESIGNAR, Wilson Gonçalves Chaves, ocupante do cargo de Agrônomo Itinerante, Padrão J, lotado no Departamento de Fomento, para proceder "in-loco", a adaptação das terras de propriedade do requerente, situada na vil de Americano, no Município de João Coelho, para a criação de suínos e plantação de pimenta do reino.

Ao designado ficam asseguradas as vantagens do artigo 134, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria do Estado de Produção, 22 de outubro de 1955.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Produção.

Em 15-10-1955.

#### Ofícios:

N. 43, da Coletoria de Igarapé-Açu, remetendo mapa do impôsto territorial. — Ao D. C..

N. 17, da Confederação Rural Brasileira, remessa de Anais da III Conferência — Ao conhecimento do Departamento de Fomento.

Em 17-10-55.

Ofício:

S/n., do Tribunal Eleitoral do Pará — remetendo frequência — Ao D. C..

#### Peticões:

Ns. 9438, de Joaquim Rodrigues de Souza; 9569, de Justina Farias de Brito; 9572, de Manoel Vicente de Lucena; 9571, de Rosena Ribeiro de Lucena; 9176, de Cristovam Carlos de Mamede, todos requerendo lotes de terras — Ao D. C..

Em 18-10-55.

Ofícios:

N. 100, do Departamento de Colonização — solicitação — Ao D. A..

N. 341, do Presidente da Comissão Organizadora da 9a. E. A. P. E. — agradecimento. — Ao D. A..

N. 342, do Centro Panamericano de Febre Artosa — comunicação — Arquive-se.

S/n., da Sociedade Brasileira de Zootecnia — convite. — Ao D. A..

#### Peticões:

N. 2052, de Jaime Cândido Rodrigues — requer bilhete de localização — Ao D. C..

N. 9221, de Antonio Cipriano Moreira, requer bilhete de localização — Ao D. C..

N. 9490, de Santino de Lima Costa, requer título definitivo — Ao D. C..

N. 9510, de Joaquim Miranda de Oliveira, requer título definitivo — Ao D. C..

N. 9511, de Joaquim Miranda de Oliveira, requer título definitivo — Ao D. C..

N. 9536, de Maria Sebastiana Pinto, requer lotes de terras — Ao D. C..

N. 9595, de Simão Pereira de Souza, requer lotes de terras. — Ao D. C..

N. 9597, de Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, solicita extinção de formiga — Ao D. F., para mandar proceder ao serviço com urgência.

Em 20-10-55.

#### Peticões:

Ns. 9601, de João Nazaré Teixeira; 9602, de Pedro Pereira de Souza; 9603, de Jaime Furtado Farias; 9604, de João Pereira de Souza; 9605, de Nazaré Pereira Furtado; 9606, de João Viana de Moura; 9607, de Francisco Guedes de Abreu; 9608, de Francisco Guedes de Abreu; 9616, de Antonio Alves Pequeno; 9615, de Maria da Silveira de Carvalho; 9508, de Clodovino Ferreira Lima; 8077, de Clodovino Ferreira Lima, e 9185, de José Femo, todos requerendo lotes de terras — Ao D. C..

N. 9617, de Paulo Itaguahy da Silva, pede encaminhamento de petição ao Governador.

Em 21-10-55.

#### Ofícios:

S/n., da Coletoria de Irituia, remetendo mapa do impôsto territorial. — Ao D. C..

N. 693, da Secretaria de Finanças, comunicação de frequência — Ao D. A..

N. 153, do Departamento de Classificação de Produtos, comunicação — Ao D. A., para oficializar a Secretaria de Saúde, solicitando inspeção.

N. 340, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social, remessa de cópia de circular — Ciente. Arquive-se.

N. 1821, do Diretor Geral do D. N. P. M., consulta — Ao D. A..

N. 64, da Coletoria de Nova Timboteua, remetendo mapa do impôsto territorial — Ao D. C..

N. 66, da Coletoria de Nova Timboteua, remetendo mapa do impôsto territorial — Ao D. C..

#### Peticões:

N. 9309, de Agostinho Nazaré Rodrigues, requer extinção de formigas — Ao D. F..

N. 9618, de Mário Augusto Ferreira, requerendo extinção de formigas — Ao D. F..

N. 9326, de Antonio Ribeiro da Silva, requer bilhete de localização. — Em face da informação, expede-se o bilhete de localização, que será a título provisório.

— N. 9620, de Raimundo Nata Monteiro, requer certidão de tempo de serviço — Ao D. A..

— N. 9610, de Joaquim Jurmão de Barros, requer talão de localização — Ao D. C..

— N. 9611, de Agostinha Macêdo de Barros, requerendo lotes de terras — Ao D. C..

— N. 9622, de Francisco Feliciano de Lima, requerendo título definitivo — Ao D. C..

— N. 9623, de Lourival Freitas de Lima, requerendo título definitivo — Ao D. C..

Em 24-10-55.

Petição:

N. 1052, de Sebastião Emilio de Lucena, requerendo lotes de terras — Ao D. C..

— N. 1054, de Izabel Ferreira de Lucena, requerendo lotes de terras — Ao D. C..

— N. 1055, de Maria Joaquim de Lucena Cordeiro, requerendo lotes de terras — Ao D. C..

— N. 9595, de Simão Pereira de Souza, requerendo lotes de terras — Ao D. C..

Ofício:

N. 77, do Departamento de Colonização, faz remessa de relação — Ao D. C..

Em 26-10-55.

Petição:

Ns. 9630, de Zacarias Paixão Assunção; 9631, de Manoel Mesquita da Costa; 9632, de Hilda de Oliveira Câmara; 9633, de Manoel de Souza Gomes; 9634, de Manoel de Gomes; 9635, de José Rodrigues dos Santos; 9636, de Manoel Mes-

quita Costa; 9638, de Osvaldo Fernandes da Cruz; 9645, de Walfrido Ferreira Junior; 9646, de Francisco Ribeiro Ferreira; 9648, de Alfredo Matias de Souza; 9649, de Alfredo Matias de Souza; 9602, de Pedro Pereira de Lira; 9603, de Jaime Furtado de Farias; 9604, de João Pereira de Souza; 9605, de Nazaré Pereira Furtado; 9608, de Francisco Guedes de Abreu; 9622,

de Francisco Feliciano Lima, e 9623, de Lourival Freitas de Lima, todos requerendo lotes de terras — Ao D. C..

— N. 9647, de Perfumarias Phebo Ltda, requerendo serviço de formigas — Ao D. F..

— N. 9629, de Ricardo Tapajós da Silva Ferreira, solicita inscrição como criador — Ao D. C..

Carta:

N. 9654, de Inácio de Souza, do Estado do Paraná.

Ofícios:

N. 30, da Coletoria de Castanhal, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C..

— S/n., da Coletoria de Maracanã, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C..

— N. 67, da Coletoria de Anajás, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C..

— N. 50, da Coletoria de Soure — remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C..

— N. 39, da Coletoria de Breves, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C..

— N. 40, da Coletoria de Breves, remetendo mapa do imposto territorial — Ao D. C..

Aforamentos de Terras  
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 12.531 — 1, 10 e 20|11|55  
Cr\$ 120,00)

Área — 300,48 metros quadrados.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 187 e à esquerda com o imóvel n. 193. No terreno há uma casa edificada sob o n. 189.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 12.531 — 1, 10 e 20|11|55  
Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Edson da Costa Mendes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Jutai, Mercedes, Almirante Barroso e 25 de Setembro.

Dimensões:

Frente — 4,10m.

Fundos — 47,60m.

Área — 155m<sup>2</sup>.

Confina a direita com o imóvel n. 977 e a esquerda com o imóvel n. 983.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de outubro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.533 — 10|10 e 20|11|55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Donato Patrício de Paula, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila de Icoaraci, Praça da Matriz, Coronel Sarmento, Santa Izabel, São Roque, Itaboraí, a 43,70m.

Dimensões:

Frente — 11,50m.

Fundos — 66,00m.

Área — 759,00m<sup>2</sup>.

Forma paralelográfica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem um chalet s/n.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 12.532 — 1, 10 e 20|11|55 — Cr\$ 120,00)

Editorial de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Raimunda Von Grapp Marinho Moreira, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, Padrão C, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que se alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL, sendo também afixada uma via deste Editorial à porta da habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 25 de outubro de 1955.  
— Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.

(G. — 28 e 30-10-955; 2, 4, 5, 6,

7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18;

19, 20, 21 e 23-11-955).

Dimensões:

Frente — 5,50 metros.

Fundos — 46,95 metros.

Linha de travessão — 7,30

metros.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de outubro de 1955.

(a.) Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.

(G. Dias — 21, 23, 25, 27, 29|10|

1, 4, 6, 8, 10, 12, 15, 17, 19 e

22|11|55).

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Chamada de Professor**

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Gabriela Cardoso Ramos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, Padrão C, do Quadro Único para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que se alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL, sendo também afixada uma via deste Editorial à porta da habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 10 de outubro de 1955.  
— Dr. Souza Macedo, chefe do Centro de Saúde n. 1.

(G. — Dias 1|11|55)

## BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779 de 24-1-51)  
 Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO .....	£ 5.050.000
CAPITAL REALIZADO .....	£ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO .....	£ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA .....	£ 3.000.000

## CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1955

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
<b>A — DISPONÍVEL</b>		<b>F — NÃO EXIGÍVEL</b>	
Caixa		Capital .....	100.000.000,00
Em moeda corrente .....	87.355.211,30	Fundo de reserva legal .....	20.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	381.332.518,20	Fundo de previsão .....	7.557.355,10
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	34.803.199,60	Outras reservas .....	62.500,00 127.619.855,10
Em outras espécies .....	39.274.321,50		
<b>B — REALIZÁVEL</b>		<b>G — EXIGÍVEL</b>	
Empréstimos em c/corrente .....	911.963.627,90	Depósitos à vista e a curto prazo :	
Títulos descontados .....	501.640.106,90	de Poderes Públicos .....	13.398.627,30
Correspondentes no país .....	31.610.412,40	de Autarquias .....	18.064.899,00
Agências no exterior .....	56.127.919,70	em c/c sem limite .....	685.841.614,00
Correspondentes no exterior .....	18.399.474,50	em c/c limitadas .....	358.115.271,40
Outros créditos .....	78.098.816,10	em c/c populares .....	34.724.024,70
	1.597.840.357,50	em c/c sem juros .....	84.297.439,00
		em c/c de aviso .....	103.954.568,00
		Outros depósitos .....	213.124.754,50 1.511.521.197,90
		a prazo :	
		de diversos :	
		a prazo fixo .....	113.839.208,20
		de aviso prévio .....	91.777.003,40 205.616.211,60
			1.717.137.409,50
		<b>Outras responsabilidades</b>	
		Letras a pagar .....	1.019.803,00
		Agências no país .....	150.155.914,20
		Correspondentes no país .....	14.350.122,10
		Agências no exterior .....	15.992.651,40
		Correspondentes no exterior .....	2.678.803,10
		Ordens de pagamento e outros créditos .....	232.031.846,40 416.229.140,20 2.133.366.549,70
		<b>H — RESULTADOS PENDENTES</b>	
		Contas de resultados .....	82.030.347,00
		<b>I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
		Depositantes de valores em garantia e em custódia .....	2.769.718.019,10
		Depositantes de títulos em cobrança :	
		do País .....	507.596.920,40
		do Exterior .....	503.039.771,10 1.010.636.691,50
		Outras contas .....	330.780.658,70 4.111.135.369,30
			Cr\$ 6.454.152.121,10

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1955. — Bank of London & South America Limited. — W. F. GALBRAITH, Gerente Principal.  
 W. S. BURN, Superintendente — G. L., Reg. C. R. C. N. 13.152.

(Ext. — 1-11-55)

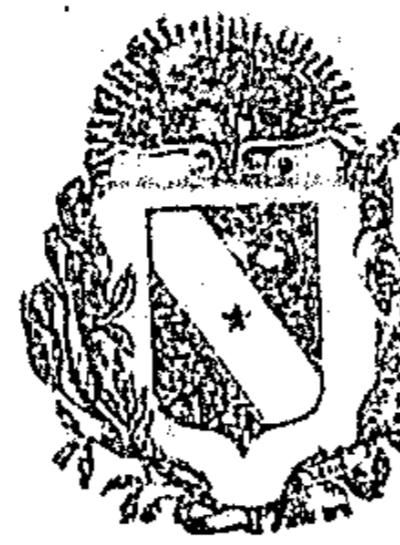
MINISTÉRIO DA MARINHA  
 COMANDO DO 4º DISTRITO  
 NAVAL  
 Divisão de Fazenda  
 Concorrência Pública Para Alienação de Material Inservível  
 De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 11 de novembro de 1955, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas e examinadas, as propostas para alienação do material abaixo, inservível para os serviços da Marinha :  
 Um (1) motor marítimo marca "Turner", Diesel de 32 HP —

1.500 RPM — com 4 cilindros em V; observadas as seguintes instruções :  
 a) o referido material poderá ser examinado na sede do Comando do 4º Distrito Naval, diariamente, das 8 às 12 horas;  
 b) as propostas deverão ser organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada, e apresentadas em envelopes fechados;  
 c) a alienação será adjudicada ao proponente que oferecer o preço mais alto;  
 d) não será levada em consideração a proposta que apresentar preço inferior a ....

Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros);  
 e) o proponente vencedor obrigar-se-á, finda a apuração das propostas apresentadas, a entregar um sinal de dez por cento (10%), sobre o total de sua proposta, contra recibo provisório exarado pela Divisão de Intendência do Comando do 4º Distrito Naval;  
 f) o pagamento será à vista e recolhido de uma só vez, deduzida a importância relativa ao sinal a que se refere o item "e", contra recibo passado, também, pela Divisão de Intendência;  
 g) o proponente vencedor fica

rá obrigado a retirar o material dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da realização da Concorrência, correndo à sua conta todas as despesas relativas à sua remoção;  
 h) os proponentes deverão fazer constar em suas propostas que estão em pleno acordo com as cláusulas constantes do presente Edital.  
 Comando do 4º Distrito Naval, (Divisão de Fazenda), Belém, Pará, em 26 de outubro de 1955.—  
 (a) Manoel Ferreira da Silva Pinho Júnior, Capitão de Corveta (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — Dias 29/10 e 1.º/11)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 4.504

ACÓRDÃO N. 22.657  
Apelação Cível de Santarém  
Apelantes: — Antônio Simões  
Tôrres de Albuquerque e sua mu-  
lher.

Apelado: — Etilvino Guima-  
rães.

Relator: — Desembargador Al-  
varo Pantoja.

EMENTA: — I — A posse  
nas ações possessórias, é re-  
quisito principal e, sem ela,  
ninguém merece a proteção  
assegurada pelos interditos. II

— Merece reforma a sentença  
que, desprezando os elementos  
de prova, existentes nos autos  
e demonstrativos da posse e  
da turbação, procura apoio em  
deduções oriundas de metra-  
gem de terras, e, sem base sóli-  
da para essas conclusões, ti-  
ra a ilação, que resulta na  
improcedência da ação, pela lo-  
calização da turbação em ter-  
ras outras do mesmo autor.

Vistos, relatados e discutidos os  
presentes autos de apelação cível  
da Comarca de Santarém, em que  
são apelantes, Antônio Simões  
Tôrres de Albuquerque e sua mu-  
lher e, apelado, Etilvino Guima-  
rães, acordam, unanimemente os

Juízes da Segunda Câmara Cível  
do Tribunal de Justiça em dar  
provimento à apelação para refor-  
mar, como reformam a sentença,

e, assim, julgar procedente a  
ação, em conformidade com o pe-  
dido da inicial, tendo em con-  
sideração os motivos seguintes:

I — A posse, nas ações posses-  
sórias, é o requisito primordial.

Sem essa prova, ninguém merece  
a proteção assegurada pelos inter-  
ditos. Os autores, agora apelan-  
tes, provam, já pela prova tes-  
temunhal, já pela pericia, a sua

posse e também, de maneira clá-  
ria, a turbação do réu, ora ape-  
lado, à mesma. Constitui a viola-  
ção da posse, segundo alegam os

autores na inicial na feitura de  
roçado e plantio de juta em sua

sorte de terras denominada "Mor-  
rão".

II — O réu, contestando, nega

a turbação, porque os trabalhos  
agrícolas realizados foram feitos  
em terras de seu pai.

Realizada a vistoria, esclarece-  
esta, conforme consta das respon-  
sas aos quesitos, tanto das par-  
tes, — o roçado do réu, cujos  
vestígios existem, foi feito em ter-  
ras da posse denominada "Mor-  
rão", penetrando, aproximadamen-  
te, 120 metros.

A prova testemunhal dos A. A.

confina o comprovado pela per-  
icia, dando como real a turbação  
da posse dos A. A. na sorte de

terras "Morrão".

Na prova testemunhal do réu,  
ora apelado, nota-se, nos depoimen-  
tos da 1a. e 2a. testemunhas,

referência a "cuiéira" como limite  
entre terras dos A.A. e as do R.

afirmando, mesmo, a 1a., que, pela

direção dessa "cuiéira", verifica-

se que, parte do roçado e plantio  
de juta feitos pelo R., abrange

uma pequena parte das terras dos  
A. A., enquanto a 2a., que co-  
nhece as terras onde o R. fez o

roçado, não sabe a quem perten-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cem essas terras, sendo ainda dig-  
no de nota os dizeres da 3a. tes-  
temunha, que afirma desconhecer  
as terras "Morrão", e que, as ter-  
ras do R., onde trabalhou, não  
sobe, pelo lado de cima, em quem  
limita limitando-se, porém, pelo  
lado de baixo com o lugar cha-  
mado "Morrão".

A prova do R. não é portanto,  
de molde a desfazer o alegado e  
comprovado pelos A. A., tanto  
na prova testemunhal, como no  
pericial, tendo mesmo plena con-  
firmação no depoimento da 1a.  
testemunha do R. e não desmen-  
tido nos demais.

Tendo-se por certo, segundo o  
constatado pela prova testemun-  
hal e pericial, o limite partindo  
de "cuiéira", aceita pelas partes  
como marco, ou, melhor, ponto de  
partida da linha limite, não era  
de, desprezando elementos de pro-  
va existentes nos autos e demons-  
trativos da posse dos A. A. e da

turbação feita pelo Réu, — pro-  
curar a sentença apelada apoio  
em deduções oriundas de metra-  
gem das terras, e, sem base sóli-  
da para essa conclusão e com  
fundamento nessa argumentação  
duvidosa, tirar a ilação, que levou  
ao julgamento da improcedência  
da ação, localizando a turbação em  
terras outras dos mesmos A. A..

Custas, segundo a lei.

Belém, 14 de outubro de 1955.  
— (a.) Antonino Melo, Presiden-  
te; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-  
tiça do Estado do Pará-Belém, 27

de outubro de 1955. — LUIS FA-  
RIA — Secretário.

## DECISÃO N. 21

Nos autos de Reclamação Cível  
da Capital, em que é Reclamante,  
Hinton Rodrigues; e, Reclamado,  
o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara,  
o Exmo. Sr. Desembargador Pre-  
sidente, exarou seguinte decisão:

O Tribunal de Justiça, em  
conferência plenária, de hoje,  
após relatada e discutida a re-  
clamação de Hinton Rodrigues,  
processada nestes autos, contra

a decisão do exmo. sr. dr. Juiz

de Direito da 7a. Vara, deter-  
minando a busca e apreensão

da sua filha menor Jane de

Sousa Rodrigues, desprezada a

preliminar oposta pelo exmo. sr.  
desembargador Sousa Moit-  
te, do não conhecimento da re-  
clamação, por se tratar de

sentença de que cabe o recurso

de apelação, de meritis, in-  
defiri o pedido do reclamante

para que lhe fosse entre-  
gue a sua referida filha me-  
nor, por maioria de votos, su-  
fragando, assim, o voto do

exmo. sr. desembargador Ar-  
aldo Lobo, com fundamento

na razão natural de necessitar

a mencionada menor pela sua

terridade, dos carinhos ma-  
ternos e não poder prestá-los

a mãe, quando em poder do

pai, em face da incompatibili-  
dade moral que há entre am-  
bos.

vê; agdo., o dr. Juiz de Direito  
da Comarca. Relator, sr. des. João  
Bento de Sousa: Não conhecem  
do agravo por intempestivo, una-  
nímemente.

Apelação cível — Capital —  
Apte., Flávia Soares de Franca;  
apdo., Vicente de Sá Rangel. Re-  
lator, sr. des. Sadi Duarte: Ne-  
garam provimento para confirmar  
a decisão apelada, unanimemente.

Idem, idem — Abaetetuba —  
Apte., Eduardo Maués Loureiro;  
apda., Andrelina Sena Loureiro.  
Relator, sr. des. Licurgo Santiago:  
Desprezadas as preliminares  
suscitadas pela apelada e pelo  
Procurador Geral do Estado, de-  
se não conhecer do recurso, ne-  
garam provimento para confirmar  
a sentença apelada, unanimemen-  
te.

Presentes: — Des. Silvio Péli-  
co, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja,  
Licurgo Santiago, João Bento de  
Sousa e o dr. E. Sousa Filho,  
Procurador Geral do Estado.

Secretário: — dr. Luis Faria.

Materia Cível

Agravo de instrumento — Sou-  
za — Agte., Carlos Francisco Gou-

reira — Agte., Carlos Francisco Gou-

**CÓPIA DE DESPACHO**  
PROCESSO — 7055  
RECORRENTE — Euclides Bezerra.

RECORRIDO — Jorge Hadad.  
A lei n. 805, de 5 de janeiro de 1949, dá a todo empregado o direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, preferentemente aos domingos e também nos feriados civis e religiosos. Estes de acordo com a tradição local.

A lei estabelece como condição fundamental para que o empregado adquira a vantagem e frequência em toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho, e assim decidiu o legislador pelas causas evidentes de estimular a disciplina no serviço e concorrer para o aumento da produção nacional.

Por outro lado, sendo os domingos certos, não o são, entretanto, os feriados, que podem, como também é evidente deixar de ocorrer em determinada semana.

Em face desses fundamentos, fere o espírito da lei citada o acordo entre empregado e empregador visando incluir no próprio salário, antecipadamente, qualquer quantia destinada à remuneração do repouso e dos dias feriados. Pode caracterizar-se, nesse procedimento, como em fraude à lei do repouso semanal.

Ora, no caso dos autos não provando o empregador literalmente o pagamento do repouso semanal, alega que já era o empregado previamente remunerado, mediante Cr\$ 10,00 diariamente, incluídos no seu próprio salário. Nessas condições, como controlar a frequência do empregado, que a lei exige, não só por uma questão de interesses das empresas mas no próprio interesse público? Como regular a circunstância de haver um ou mais feriados intercalados na semana? Tudo isso é sumariamente anulado pelo procedimento das partes, ou de uma delas apenas, que revogam, assim, a letra e a essência de uma lei, especificamente de ordem pública como é a do repouso semanal em todo o território nacional.

O pagamento do repouso semanal e dos dias feriados deve, pois, ser efetuado em cada caso, isto é, sempre após a semana vencida, para que se verifiquem as condições taxativamente estabelecidas pela lei. Fora desse critério é nulo o ato ou contrato.

Por esses fundamentos, recebe o recurso de revista de fls. de acordo com a letra B, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação da lei n. ... 2.244, de 23-6-54).

Dé-se ciência.  
Belém, 19 de outubro de 1955.  
Raymundo de Souza Moura  
Presidente

ACÓRDÃO N. 104/55  
Processo TRT. — 84-55

RECORRENTE — Joventino Leite dos Santos.

RECORRIDO — Fábrica União Industrial e Comércio, S. A.

Não havendo prova cabal da falta grave, julga-se procedente a reclamação contra a dispensa.

Acordam os Juízes do Tribunal do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, pelo voto de desembate do seu Presidente, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos de indenização por dispensa e aviso prévio, contado o tempo de serviço de 5 de março de 1951 e compensado o vale de fls. 5; mantida a decisão nos seus demais termos.

(aa.) Raimundo de Souza Moura  
Presidente. Voto de desembate  
Idaivo Pragana Toscano  
Relator

Alaíde da Costa Chaves  
Revisor

João Ewerton Amaral  
Ernesto Chaves Netto

Aladir Barata. Procurador Regional

**SENTENÇA**  
PROCESSO — TRT 93/55.  
AGRAVANTE — Manuel de Farias Gaia.

AGRAVADO — Despacho do Dr. Juiz Presidente da Primeira JCJ de Belém.

Por decisão de 30 de abril do corrente ano, a M. M. primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém condenou a firma Amorim Freitas e Cia., desta Capital, a pagar à Manoel de Farias Gaia a quantia de ..... Cr\$ 31.500,00 correspondente a indenização por tempo de serviço e aviso prévio.

Passada em julgado a sentença, foi, nos termos da lei, procedida a penhora em um motor que se achava nas oficinas firma Pires da Costa, nesta cidade, e tido como de propriedade da executada.

Em seguida à avaliação do bem penhorado (valor de ..... Cr\$ 100.000,00 — fls. 40), veiu Joaquim Pinheiro da Silva, com embargos de terceiro senhor e possuidor, alegando que adquiriu o referido motor, a 5 de agosto de 1954, da ora executada, conforme recibo registrado no competente cartório, a 11 desse mês e ano.

A fls. 43, consta uma certidão do cartório de Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papeis da Comarca de Belém, declarando a inscrição do aludido documento na data alegado pelo embargante.

O embargado contestou, alegando que houve fraude à execução, porque a executada era devedora desde 1951, de vultosas quantias a diversos credores, num total de Cr\$ 281.256,80, provenientes de títulos líquidos e certos; que, por outro lado sendo o embargante empregado da executada, não tinha por seus parcos recursos financeiros, capacidade para pagar o preço do motor, no valor declarado de Cr\$ 60.000,00; que, além do mais, não se pode admitir que a executada vendesse por esse preço o motor avaliado em Cr\$ 100.000,00; que, por todo o exposto, sejam rejeitados os embargos.

O M. M. Dr. Juiz da execução procedeu à instrução do feito interrogando os litigantes e inquirindo testemunhas. A executada arrazoou, alegando que o embargante era seu empregado, há mais de dez anos, e por ter sido desembocado com o incêndio do vapor "Rio Tejo", recebeu, a título de indenização, o dito motor; que a executada podia praticar esse ato pois não estava sendo executada e não tinha títulos nem compromisso algum prestando na praça; que outra firma de nome Amorim e Cia. Ltda., da qual fazem parte os sócios da executada, que nada tem a ver com o "Rio Tejo" e o motor penhorado, é que está sendo executada no juízo ordinário da comarca desta capital; que a única acusação contra a venda é que teria sido em fraude a credores, mas Amorim Freitas e Cia. Ltda., nada deve a ninguém; que se trata de um ato jurídico perfeito e acabado.

A fls. 60, consta uma certidão do distribuidor da comarca, atestando que existe lançamento de ação cível, comercial ou fissionária, em que fosse requerida a firma Amorim Freitas e Cia. Ltda., a partir de 16 de fevereiro de 1955.

O M. M. Dr. Juiz Presidente da Junta a quo, por sentença de fls. 63/68, considerando que a execução é promovida contra a firma Amorim Freitas e Cia. Ltda., proprietária do vapor "Rio Tejo", na qual trabalhava o exequente; que o bem penhorado pertencia à executada, que o vendeu a 5 de agosto de 1954 ao embargante; que a firma executada não está sendo acionada em qualquer outro juízo, salvo a da presente ação trabalhista; que a dita venda foi anterior ao próprio ajuizamento da reclamação no foro do trabalho; que não figura provada a sucessão entre as

duas firmas, mas mesmo que se admitisse tal, a venda foi feita muito antes da penhora e não ficou, por outro lado, provado o estado de insolvência da executada; por todo o exposto, julgou procedentes os embargos.

O exequente agravou, temporivamente, para esta Presidência, com as razões de fls. 71/74, anexas as informações de fls. 78 e 80/81.

Isto posto.

O Código de Processo Civil da República, subsidiário do processo da Justiça do Trabalho, considera em fraude de execução a alienação de bens (art. 895):

a) quando sobre elas for morvida ação real ou reipersecução;

b) quando, ao tempo da alienação, já pendia contra a alienante demanda capaz de alterar-lhe o patrimônio, reduzindo-o à insolvência;

c) quando transcrita a alienação depois de decretada a falência;

d) nos casos expressos em lei. As hipóteses previstas nas letras A, B e C não se adaptam evidentemente ao caso dos autos, e quando à letra D, também não ocorre nenhum texto de lei expresso a respeito.

Os casos de fraude contra a execução têm como pressuposto, segundo bem definiu Amílcar de Castro, uma demanda iniciada ou uma execução a iniciar-se. (Comentários, pág. 68 — Ed. da Revista Forense").

Poderia, na espécie, ocorrer uma fraude contra credores, mas como ainda salienta o mesmo autor, nessa circunstância as alienações são simplesmente anuláveis, em contrário, à fraude contra a execução, em que são nulas de pleno direito.

Não fraude contra a execução, há o sacrifício de um interesse público, que é o interesse do Estado em fazer justiça. Na fraude contra credores, há o interesse individual.

A fraude contra a execução pode e deve ser conhecida pelo Juiz da mesma e, uma vez comprovada, será nula de pleno direito a alienação, e, consequentemente, válida a penhora contra o bem assim adquirido. Mas a fraude contra credores deve ser demonstrada em ação própria, pelo Juiz comum, e mediante procedimento do interessado, uma vez que é simplesmente anulável e não ofende tão frontalmente a ordem pública, como a fraude contra a execução.

Nestas condições, mesmo que demonstrada nestes autos ficasse a fraude contra credores, por parte da executada, deveria o exequente dirigir-se ao Juízo ordinário, mediante a ação competente, para promover a anulação da venda do motor, não podendo o juízo da execução decretá-la, pelos termos já expostos.

Na verdade, há indícios videntes de que a executada viu-se fraudar seus credores senão efetivos pelo menos potenciais, com a venda simulada do motor em questão, pois naufragando o vapor "Rio Tejo", de sua propriedade, em junho de 1954, logo na mês de agosto passou o dito bem ao domínio e posse de um terceiro.

As condições dessa alienação são precárias para atestar a probidade do ato, pois, em primeiro lugar, o adquirente não era o único empregado com direito potencial a indenização e, segundo, o valor do objeto era e é muito superior ao da indenização a que teria direito.

Mas, pelo próprio aspecto do seguro marítimo, se se considerar o motor como salvado, não estava a executada impedida de dispor do mesmo, uma vez que pela regra do Código Comercial, os salvados continuam a pertencer aos seus donos e a estes são entregues, logo após a arrecadação (arts. 733 e 734). A argumentação do ilustre patrono do exequente, embora represente brilhante esforço de dialética, não pode também colher êxito ainda por esse aspecto.

Não se enquadra, pois, no caso de fraude à execução, a venda realizada pela executada no foro do trabalho; que não figura provada a sucessão entre as

duas firmas, mas mesmo que se admitisse tal, a venda foi feita muito antes da penhora e não ficou, por outro lado, provado o estado de insolvência da executada; por todo o exposto, julgou procedentes os embargos.

O exequente agravou, temporivamente, para esta Presidência,

Raymundo de Souza Moura Presidente

Aplicação do artigo 383 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na reclamação de Leite dos Reis Guimarães contra a Companhia Industrial do Brasil, protocolada a 5 de novembro de 1951, a Meritissima primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, condenou a reclamada a pagar a reclamante a quantia de Cr\$ 4.397,00, correspondente a indenização por dispêndio, aviso prévio e salários.

Mediante o depósito do princípio, aviso prévio e salários, da, tendo o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, por Acórdão de 29 de outubro de 1952, confirmado a sentença.

Interposto o recurso de revista, o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por Acórdão de 5 de dezembro de 1954, dele não cocheou.

Baixados os autos à Junta de origem, foi levantada a quantia depositada, recebendo a reclamante o valor da condenação, e aplicando-se em selos, no processo, o correspondente às custas. Mandou, entretanto, o Meritissimo Dr. Juiz a quo intimar a reclamada ao pagamento da quantia de Cr\$ 928,50, relativa a juros de mora, contados desde a notificação inicial até 12 de maio de 1955, data do retorno do processo à referida Junta.

Pela petição de fls. 65/66, a executada alegou que só na hipótese de não pagar ou não garantir a execução que têm lugar os juros da mora; que, no caso dos autos, não ocorreu uma causa nem outra, pois o valor da condenação foi pago com a quantia depositada por ocasião da interposição do recurso ordinário que os juros da mora constituem uma penalidade ao executado recalcitrante, que não paga nem garante a execução, preferindo que esta siga todos os seus demorados trâmites; que pede, assim, seja reconsiderado o despacho.

O Meritissimo Dr. Juiz da execução indeferiu o apelo, sustentando que o artigo 383, da Consolidação das Leis do Trabalho é claro quando manda contar os juros de mora, em qualquer caso, da data em que for ajuizada a reclamação, como também que a norma contida no citado artigo 383, ajusta-se ao disposto no artigo 166 do Cód. de Proc. Civil, segundo o qual a citação válida tem por um dos efeitos constituir o devedor em mora.

Depositando o valor da condenação, ofereceu a executada os embargos de fls. 72/73, que foram rejeitados pelo despacho de fls. 77.

Dai, o presente agravio, protocolado em tempo hábil, em que a agravante reitera a argumentação retro-mencionada.

Sustentando o despacho agravado, o Meritissimo Dr. Juiz a quo mandou subir os autos.

Isto posto.

Dispõe o artigo 882 do Código de Processo Civil, da República, que "serão exequíveis as sentenças quando transitadas em julgado". Comentando esse dispositivo, Jorge Americano declara: — "Se o direito invocado pela parte se apresentasse ao Juiz de forma clara, precisa e imediata sem dúvida alguma pudesse haver sobre a natureza da prestação exigida, concluiríamos que todo direito, logo que invocado, se evidenciaria líquido e certo.

"Nestas condições, a força coercitiva do Estado, solicitada pela parte lesada, entraria imediatamente em execução, porque teria presuposto a determinação da controvérsia, a verdade do fato e a aplicação do direito".

"Como, porém, na multiplici-

dade dos casos, o direito é contínuo e o fato controvertido, dependendo ambos de discussão, prova e consequente decisão judicial, onde se apure a certeza do direito e a liquidez da prestação. Estado só admite ordinariamente a exequibilidade judicial do direito invocado depois de, por acção, se fixar: a) no período ordinatório, a pretensão e defesa das partes; b) no período probatório, a conformidade da demanda com a realidade dos fatos; c) no período decisório, a aplicação do direito ao fato".

Depois de falar sobre o último ciclo da ação que é o período executório, o mesmo ilustre autor lembra que neste se verifica "a verdadeira atuação da lei, que coage o devedor a cumprir a prestação, ou a cassar a violação do direito, e restaurar o estado de equilíbrio jurídico".

No caso dos autos, portanto, a obrigação só se tornou positiva e líquida depois de passada em julgado, isto é, na conformidade das partes à decisão da última instância que foi o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (recurso de revista de fls.) e quando o processo foi restituído à instância de origem, ou seja, à Merritissima Junta a quo.

Segundo o princípio estabelecido pelo Código Civil constitui-se em mora o devedor que não cumpre a obrigação líquida e certa, no tempo, lugar e forma convencionados (art. 955). Pela própria gênese da palavra, significa ela "demora", "delonga", "retardamento".

Ora, ao tempo em que a obrigação se tornou líquida e certa para o agravante, (depois de passada em julgado a sentença) já se achava o depósito da condenação à disposição do juiz e, consequentemente, do agravado.

Noã houve, assim, demora, delonga ou retardamento.

Os juros da mora constituem a indenização das perdas e danos sofridos pelo credor em consequência da delonga no cumprimento das obrigações de pagamento em dinheiro.

A obrigação, no caso em exame, só se tornou positiva e líquida depois que a sentença passou em julgado.

Estabelece o artigo 166 do Código de Processo Civil da República que a citação valida produz entre outros, o efeito de constituir o devedor em mora. Mas esse princípio refere-se às obrigações positivas e líquidas. Se estas têm prazo predeterminado, a contar desse serão de mora. Se não o têm, os juros serão contados a partir da interposição, ou de sua "forma mais categórica", que é a citação.

Nas obrigações que só se tornam positivas e líquidas depois do ciclo descrito por Jorge Americano, a mora se caracteriza quando a sentença é exequível.

A nova redação do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim determina:

"Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á a penhora dos bens, tanta quanto bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial".

Resulta desse dispositivo que, se o reclamado não cumprir a sentença exequível ou passada em julgado, terá de pagar os juros pela mora, e, ainda mais, os juros serão contados a partir da notificação inicial.

A cláusula — "em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação" — visou exacerbar a pena do pagamento dúvida na jurisprudência em geral se uma vez exequível a sentença e caracterizada a delonga do seu cumprimento os juros deveriam ser contados dessa fase ou se o cálculo deveria ir buscar a fase inicial da causa.

Não há, portanto, contradicção dispositivo supra com a doutrina nem com a tradição do nosso direito. Cumpre finalmente reproduzir este ensinamento de Pereira de Souza, em sua "primeira li-

nhas sobre o Processo Civil". Com a consignação do dinheiro no Depósito Público, entende-se feito o pagamento da dívida e cessam os juros "quando não há impedimento de receber causado pelo devedor ou por outros credores".

À vista do exposto, conheço do agravo e dou-lhe provimento, para julgar improcedente a execução. Dê-se ciência.  
Belém, 17 de outubro de 1955.  
Raimundo de Souza Moura  
Presidente

Apresentar os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.528 — 1 e 8|11|55 — Cr\$ 40,00)

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de outubro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória, da Capital, em que são Autoras, Elcina de Moura Palha e Argentina de Moura Palha, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantajo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de outubro de 1955. — LUIS FARIAS — Secretário.

#### COMARCA DE BREVES

##### Leilão Público

O Dr. Orlando Sarmiento Ladislau, Juiz de Direito da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

FAZ saber, a quem interessar, que, não tendo encontrado licitantes na praça do dia 15 deste mês, os bens constantes de UM FORNO DE COBRE avaliado em seis mil cruzeiros e uma sorte de terras denominada PORTO ALEGRE, com seis estradas de seringueiras de corte, também avaliadas por seis mil cruzeiros, separados para pagamento de impostos e custas gerais do inventário da herança deixada por Manoel Marcolino da Silva, serão ditos bens vendidos em leilão público: — o

FORNO, no dia vinte e seis deste mês, às dez horas, e o imóvel Pôrto Alegre, no dia quatro de novembro vindouro, pelo respectivo Porteiro dos auditórios, também

às dez horas, na sala do Forum, nesta cidade. Quem pretender arrematar ditos bens, compareça nos dias e horas acima marcados, a fim de dar o seu lance. — O arrematante pagará à banca o valor

de sua arrematação, acrescido das custas decorrentes da praça e do leilão, bem assim as percentagens legais, feito da carta de arrematação e o imposto de transmissão do Estado. E para que esta noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o meritíssimo Juiz lavrar este Edital, que vai ser afixado à porta da sala do Forum e nos lugares mais concorridos da cidade. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 15 dias do mês de outubro de 1955. Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão, este datilografiei.

(a) Dr. Orlando Sarmiento Ladislau.

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlito Freitas e a senhorinha Ieda Pinheiro Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conselheiro Furtado, 254, filho de Lauro Martins Tavares e de dona Raimunda Pinheiro Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

É també solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Cesário Alvim, 420, filha de Lauro Martins Tavares e de dona Raimunda Pinheiro Tavares.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.525 — 1 e 8|11|55 — Cr\$ 40,00)

#### CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alberto Costa e a senhorinha Arlene Braga Araújo. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à av. Tito Franco, 1012, filha de José Nunes de Araújo e de dona Clara Braga de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Fortaleza, pedreiro, residente à rua Dr. Freitas, n. 195, em Belém, do Pará, filho de Apolinário José Vitor.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em Capanema, prendas domésticas, residente no Ramal de Salinas, filha de Norberto Costa de Leão e de dona Leonila Almeida de Leão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.526 — 1 e 8|11|55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Souza de Oliveira e dona Lucimar de Oliveira Araújo. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à travessa 9 de Janeiro, 283, filho de Zacarias de Oliveira Araújo e de dona Celina de Oliveira Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em Capanema, prendas domésticas, residente à travessa 9 de Janeiro, 283, filha de Zacarias de Oliveira Araújo e de dona Celina de Oliveira Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.529 — 1 e 8|11|55 — Cr\$ 40,00)

#### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citada fica, através do presente Edital, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Toma de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 1.153), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 11 de outubro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, centos e cinquenta e três (1953), Ministro Presidente

(Dias — 12, 13, 15, 16, 20, 21, 22;

23; 27, 28, 29; 30|10; 1, 2, 3, 4, 5,

6; 9, 10, 11|11)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.578

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### ACÓRDÃO N. 5.775

Processo 3670/55 (13-113)  
Recurso eleitoral (15a. Zona — Breves). Recorrente — Partido Social Democrático. Recorridos — 24a. Junta Eleitoral, Partido Social Progressista e União Democrática Nacional, (25a. Seção — validade de votação para governador).

**EMENTA** — Não provada a fraude e coincidência de sobrecarta não mais anula a votação. Sobrecarta não autenticada não tem valor e, assim, coincidindo as sobrecartas válida é toda a votação.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, acreditado perante a 24a. Junta Eleitoral (Breves — 15a. zona) — recorreu da decisão que mandou apurar a votação para governador da 25a. seção, que funcionou na Escola Municipal, situada na Bóca do Rio Itacuera.

O recurso foi contestado pelos partidos recorridos e o dr. Juiz Presidente da Junta Eleitoral manteve o ato e justificou juridicamente a procedência da decisão.

Aos autos foi junta a certidão da ata da apuração, havendo, nesta instância, oficiado o Ilmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, que se manifestou por ser negado provimento o recurso.

Considerando que o motivo do recurso foi o de haver sido anulada uma sobrecarta encontrada na seção 25a., de Breves, sem estar autenticada.

Considerando que houve coincidência entre o número de votantes cento e cinquenta, declarado na ata com o de cédulas únicas, e, bem assim, com a cédula para governador, devidamente autenticadas para Mesa Receptor;

Considerando que esse fato não foi contestado pelo recorrente e consta expressamente da ata dos trabalhos como da sustentação do dr. Juiz Presidente;

Considerando que o procedimento da Junta Eleitoral, unânime, está acorde com os princípios do artigo 98, § 4º, do Código Eleitoral, combinado com o artigo 50, da lei n. 2.550, de 25 de julho do corrente ano;

Considerando o mais que dos autos consta

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em conhecer do ofício-comunicação, como recurso ex-officio, para negar-lhe provimento, mantida, assim, a anulação, para os efeitos de direito.

Belém, 27 de outubro de 1955.  
— (ss.) Arnaldo Valente Lôbo, P.: Joaquim Norões e Sousa, relator; Augusto R. de Borborema, Inácio de Souza Moita, Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

### ACÓRDÃO N. 5.776

Processo 3654/55 (13-108)  
Ofício — comunicação — 5a. Zona (Igarapé-Açu).

Comunicante — o dr. Juiz Presidente da 10a. Junta Eleitoral (anulação da 13a. Seção de Igarapé Açu).

Em ofício n. 74/55 o dr. Juiz Presidente da 10a. Junta Eleitoral comunicou que, por decisão unânime, a referida Junta resolveu anular a votação contida na urna número treze (13), do município de Igarapé Açu, por haver sido "recusado o direito de voto aos eleitores José Araújo de Sá e Jamil Moraes da Silva, cujos nomes figuram tanto no listão respectivo como na folha de votação".

Adianta o dr. Juiz Presidente da Junta Eleitoral que não foi interposto recurso da decisão e que a urna e documentos pertinentes à referida seção foram remetidos a este Tribunal Regional Eleitoral, com as cautelas da lei.

Ao ofício em referência juntou a certidão da decisão anulatória. Nesta instância o Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo encimento da comunicação como recurso "ex-officio" para negar-lhe provimento.

Admitida, por unanimidade, pelo Tribunal a preliminar de ser conhecido o ofício-comunicação como recurso ex-officio, passou a ser deliberado o procedimento da Junta Eleitoral, anulando a votação contida na seção já mencionada.

Tendo em consideração a justesa da decisão recorrida a lei, e bem assim que ao ato da apuração encontravam-se presentes devidos de partidos, que a tudo assistiram, como comprova a respectiva ata, e nada reclamaram, nem recorreram...

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, em conhecer do ofício-comunicação, como recurso ex-officio, para negar-lhe provimento, mantida, assim, a anulação, para os efeitos de direito.

Belém, 27 de outubro de 1955.  
— (ss.) Arnaldo Valente Lôbo, P.: Joaquim Norões e Sousa, relator; Augusto R. de Borborema, Inácio de Souza Moita, Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

## BOLETIM DE APURAÇÃO N. 15

Resultado da apuração até o dia 28/10/55, de acordo com os boletins e telegramas remetidos pelas Juntas Eleitorais (1.243 urnas).

### PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Juarez Távora .....	20.968	votos.
Adhemar de Barros .....	63.483	"
Plínio Salgado .....	4.167	"
Juscelino Kubitscheck .....	86.720	"
Nulos .....	4.361	"
Em branco .....	4.187	"

### PARA VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

João Goulart .....	94.066	"
Milton Campos .....	23.780	"
Danton Coelho .....	50.362	"
Em branco .....	10.394	"
Nulos .....	3.398	"

### PARA GOVERNADOR DO ESTADO

Epílogo de Gonçalves Campos .....	90.612	"
Joaquim de Magalhães Cardoso Barata .....	91.281	"

## EDITAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

### AFORAMENTOS DE TERRAS

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a senhorinha Maria de Nazareth Pires dos Santos Lima, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 37, do loteamento da Curuzú, lado direito, frente à Passagem.

Dimensões:  
Frente: 8,00 metros;  
Fundos: 18,82 metros;  
Área: 150,56 metros quadrados.  
(T. 12.330, 11 e 21/10 e 1/11/55 — Cr\$ 120,00)

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 435

ACÓRDÃO N. 906

(Processo n. 1.334)

Requerente: — Sor. Maria dos Anjos Castro, Superiora do Asilo Bom Pastor.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sor. Maria dos Anjos Castro, Superiora do Asilo Bom Pastor, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 394/55, de 20 de junho do corrente ano (1955), entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 161, do livro n. 1, sob o número de ordem 629, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento os comprovantes do auxílio recebido, no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Governo do Estado, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros ..... (Cr\$ 24.000,00), conforme a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, e as dotações no valor de um milhão e setecentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.700.000,00) consignados na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual de Assistência Social):

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a prestação de contas feita pela Sor. Maria dos Anjos Castro, Superiora do Asilo Bom Pastor, relativamente ao mencionado auxílio, expedindo-se-lhe, por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 25 de outubro de 1955.  
(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita, Relator

— "O processo de Prestação de Contas do Asilo Bom Pastor, referente ao auxílio de .....

Cr\$ 24.000,00, recebido do Estado no ano de 1954, apresenta-se através da documentação que exibe, atestando a aplicação honesta daquela verba.

Nenhuma restrição, pois fazemos à prestação das contas em apreço.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, aprovo as contas, objeto deste julgamento".

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 907

(Processo n. 1.730)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Augusto Leite Pontes, para os serviços de Hortelheiro; Antonio Mendonça, Jardineiro; Arlindo Oliveira, Pedreiro; Soror Cassiliano Renis, Superiora; Soror Ana Carolina Lopes, Farmácia; Soror Ana Narcisa Freire, Econôma; Aprígio Carvalho de Barros, Carpinteiro; Pe. Luiz Huitema, Capelão; Soror Ana Ignêz M. Souza, Secretária; Soror Ana Alice Freire, Enfermeira; Joá Florencio Vaz, Enfermeiro; Francisca Ribeiro do Nascimento, Maria Pinto Mesquita, Rosa Bezerril da Costa, Lavadeira; Agueda Fonseca, Fernando Corrêa, Francisco Pereira de Oliveira, Joaquim Antonio do Rosario, Luiz Vieira de Lima, Pedro de Oliveira, Pedro Pereira de Melo, Sulamita Cunha Martins, Servente; Soror Carmelia Pereira de Oliveira, Adelia Paulina da Costa, Costureira; Pedro Ribeiro Nunes e Rosendo Nunes, Cosinheiro, todos do Asilo D. Mamedo Costa, percebendo o salário mensal de Cr\$ 1.000,00. Acompanhando o ofício, vieram as diversas vias de contrato, todas revestidas das formalidades legais, contendo a chancela do Sr. General Governador. Em todos os contratos, a cláusula terceira estipula a remuneração mensal de Cr\$ 1.000,00, a cláusula quarta que a duração do contrato será de 1-7-55 até 31-12-55; e a quinta que a despesa correrá à conta da tabela 40, consignação Pessoal Variável, constante da lei 914, de 10-12-54. A Secção de Receita deste Tribunal informa que a dotação orçamentária — pessoal variável — contratados — tabela n. 40, da lei 914, de 10-12-54, que dispõe sobre o orçamento do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1955, publicado no D. O. de 15-12-54, é de Cr\$ 221.400,00; e a de Despesa informa que há contratos registrados no valor de Cr\$ 120.000,00, restando um saldo de Cr\$ 101.400,00. O valor dos contratos ora em julgamento importa em Cr\$ 168.000,00, ultrapassando assim em Cr\$ 66.600,00 a dotação. Com o parecer do Dr. Procurador, é o relatório do processo".

Belém, 25 de outubro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita, Relator

— "O processo de Prestação de Contas do Asilo Bom Pastor, referente ao auxílio de .....

Cr\$ 24.000,00, apresenta-se

através da documentação que exibe, atestando a aplicação honesta daquela verba.

Nenhuma restrição, pois fazemos à prestação das contas em apreço.

Voto do Sr. Ministro Mário

Nepomuceno de Souza: — "Com

apoio no voto do Sr. Ministro

Relator, aprovo as contas, objeto

deste julgamento".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

RESOLUÇÃO N. 1.079

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de outubro de 1955,

CONSIDERANDO a seguinte exposição feita pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Face ao que dispõe o art. 8º da lei n. 603, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "e", do inciso único da Secção II, do art. 18 do Regimento Interno, convocará pela Portaria n. 73, de 16-9-55 (D. O. de 20-9-55), os auditores, Drs. Pedro Bentes Pinheiro e Ataulpa Rodrigues Leão, para funcionarem no processo n. 920, referente à prestação de contas do Sr. Dr. Rainaldo Ferro e Silva, Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Pará, do auxílio recebido do Estado, em 1954, na importância de Cr\$ 36.000,00. Fixa isto, em consequência de haverem os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Souza, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmíro Gonçalves Nogueira, nos autos do aludido processo n. 920, jurado suspeição, invocando o disposto no art. 18, Secção I, inciso I, letra "d" do Regimento Interno. Designara Relator o Sr. Auditor. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, ao qual foi o processo distribuído em 16-9-55. Em 26-9-55, o Sr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, determinara, como relator, uma diligência deferida pela Presidência, para que fossem investigadas, nas fontes de origem, as datas em que foram pagas várias compras a que se referem os documentos que instruiram a mencionada prestação de contas. Por isso, duas funcionárias da Secção de Tomada de Contas, as contabilistas Maria de Nazaré Barbosa Canelas e Dia Maria Filgueiras Cavalcante, desde 28-9-55 cumpriram aquela diligência, em serviços externos, deste Tribunal. Entendera, diz o Ministro Presidente, que os Srs. Auditores convocados tinham direito à diferença de vencimentos, entre o que percebem e o que recebem os Ministros. E por assim entender, detremiara que na folha de pagamento do mês de setembro fosse incluída a diferença correspondente a 15 dias de exercício da atividade de juiz, naquele processo a favor dos Auditores mencionados. Consultava-se deveria

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

manter aquela sua decisão, eis que o processo n. 910 continua em diligência".

## RESOLVE:

Contra o voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, manter o ato do Exmo Sr. Ministro Presidente, que manda pagar aos Srs. Auditores convocados para completar o quorum do Tribunal, no julgamento do processo n. 920, a diferença de vencimentos a que têm direito, nos termos do art. 12, da lei n. 830, de 23-9-949, que reorganizou o Tribunal de Contas da União (subsidiária da lei n. 603, de 20-5-53 — art. 73).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "O art. 8º da lei n. 603, diz: "Os Juizes serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade destes, ou, em igualdade de condições, a sua idade, sendo convocados pelo Presidente quando faltar "quorum" para a sessão e a juiz do Tribunal, para substituições periódicas". Como se vê, neste artigo está omisso o assunto do caso em foco. Entretanto, é lógico que, quando se verificar a convocação de Auditores para funcionar como juizes, deve ser atribuída a estes a diferença de vencimento a que têm direito. Nessa condição, acho justificada a determinação do Ministro Presidente, concedendo aos Auditores a diferença de vencimentos. Este é o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "O Exmo. Sr. Ministro Presidente desta Corte de Contas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "t" do inciso único da Seção II do artigo 18 do Regimento Interno, resolveu convocar os Srs. Auditores Pedro Bentes Pinheiro e Ataulfo Rodrigues Leão, para, no impedimento dos Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza e Elmo Gonçalves Nogueira, funcionarem no julgamento do processo n. 920, referente à Prestação de Contas do Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Pará, relativa ao auxílio recebido do Estado no ano de 1954.

Como se verifica da portaria baixada nesse sentido, os referidos Auditores foram convocados para funcionar no julgamento do processo, isto é, para substituir nesse mister os juizes que se derem como impedidos. Investido dessa função, o Auditor designado para proferir voto orientador, não se considerou habilitado a fazê-lo senão mediante diligência indispensável que achou por bem requerer dentro do processo que ia julgar. Isso posto, não quer dizer que cessasse os efeitos da convocação, antes permaneceu de pé de vez que foi feita para que os convocados funcionassem no julgamento do processo e não taxativamente numa única e exclusiva sessão desta espécie.

Trata-se, pois, no caso, de uma substituição de juizes, embora no funcionamento apenas do julgamento de um só processo.

Indaga-se agora se o substituto tem direito a vencimento do cargo de substituto. Lógico que se fosse o caso sómente de uma única sessão não teria. As circunstâncias, porém, segundo se preende, levaram os Auditores a funcionar no julgamento desse processo por tempo superior ao previsto.

O artigo 12 da lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganizou o Tribunal de Contas da União, preceitua o seguinte: "A substituição do Ministro ou Procurador por Auditor ou pelo adjunto, só dará direito ao substituto a vencimento do cargo do substituído na forma da lei, se aquela durar mais de trinta dias.

No caso presente a substituição ultrapassou os trinta dias, ca-

bendo, pois aos substitutos a percepção da diferença a que têm direito".

## Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, vencido:

"Encaminhando a discussão, já definimos, por bem dizer, a nossa opinião sobre o assunto consultado, tudo em consonância com o art. 8º da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que assim prescreve: "Os juizes serão substituídos nas suas faltas e impedimentos, pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade destes, ou, em igualdade de condições a sua idade, sendo convocados pelo Presidente, quando faltar "quorum" para a sessão, e a juiz do Tribunal, para substituições periódicas.

E no caso específico, reiteramos o que ocorreu foi justamente a primeira hipótese prescrita no referido art. 8º, isto é, os auditores foram convocados, na carência de "quorum" para a sessão, a fim de se processar o julgamento de feito regularmente instruído e preparado, e isso face a suspeição jurada por juizes dessa Corte, para funcionar nos autos.

Não se afigura, absolutamente, a hipótese da substituição periódica, mesmo porque essa substituição só poderia ser efetivada por deliberação do Plenário, ocorrência em que, ao Auditor convocado, era correto receber os vencimentos de Juiz, enquanto perdurasse a convocação.

Ainda agora, muito longe de se pretender colher o pronunciamento deste Plenário, sobre a conveniência ou não de ser efetuada a substituição periódica, o que prova não ter sido objeto de cogitações essa forma de substituição, a consulta não alcança outro desiderato, senão o de ser esclarecido e fixado, nos termos expostos, se os Auditores convocados têm ou não direito a diferença existente entre os seus vencimentos e os de juiz em exercício.

E a resposta à indagação emerge, incisiva e concludente, do próprio texto da lei n. 603.

Tratando-se, irrecusavelmente, de uma convocação feita pela presidência, de acordo com o que lhe faculta a lei, essa modalidade de convocação, sob qualquer aspecto, que se a examine, não autoriza outro pagamento, senão aquele correspondente à diferença de vencimentos entre os dois cargos e concernente a sessão ou as sessões em que o Auditor funcionar como Juiz.

Em vigor, na espécie consultada, vale dizer: apoiado numa convocação privativa da presidência, como estabelecer e sustentar o direito dos Auditores perceberem, indefinidamente, vencimentos de Juiz, sem resultar no incontestável absurdo do Tribunal manter sete juizes em exercício, ou seja, cinco titulares e dois convocados, pois percebendo como juizes, de certo juizes, serão os Auditores durante um prazo que nem siquer determinar é possível se bem atentarmos para o próprio caso em apreço.

E se a ocorrência oferece condições tais ou quais; se é diversa a situação, advinda da interpretação dada à lei, a circunstância em nada aproveita aos Auditores, eis que, se nenhuma das atos jurídicos perfeitos são capazes de gerar direitos.

Uma vez convocados para funcionarem em julgamento de processo, por faltar "quorum" para a sessão, não resta dúvida que os Auditores têm direito a percepção da diferença de vencimentos, relativamente a sessão em que funcionarem como juiz. Sómente isso é nada mais.

E essa, ao nosso entender, a melhor compreensão; a compreensão exata, lógica, racional, lícita e legítima da matéria, frente a Lei Orgânica deste Tribunal.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

RESOLUÇÃO N. 1.080

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão

de 25 de outubro de 1955.

Considerando a consulta feita em telegrama n. 22, de 21/10/55, pelo sr. Miguel Barbosa, Vereador da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, (doc. protocolado sob o n. 1.076, às fls. 205, do Livro n. 1):

"Consulto esse Tribunal vg se compete Vereador apresentar projetos leis abrindo crédito especial para cobertura despesas eleição três outubro vg se crédito pedido pelo Executivo mesmo fim pode ser autorizado consequência artigo setenta quatro Lei Orgânica Municipio 158 pt Aguado agradeço orientação.

## RESOLVE:

Mandar arquivar o referido telegrama, por faltar ao Tribunal de Contas competência para responder à consulta, visto não ser órgão consultivo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Sousa, do Chefe do Poder Executivo um ofício, solicitando-lhe que, de acordo com a faculdade que lhe é concedida pelo § 2º do art. 33, da Constituição Política do Estado, promova a transferência na verba Tribunal de Contas (tabela n. 13 da lei n. 914, de 10/12/54, Orçamento do Estado, para 1955), consignação "Pessoal Fixo" da rubrica "Substituições, para a subconsignação Material Permanente", rubrica "Máquinas para serviço de expediente", a importância de Cr\$ 35.000,00.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

## RESOLUÇÃO N. 1.083

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão dia 28 de outubro de 1955, considerando os termos do ofício n. 1.924, s/d, do exmo. sr. Secretário de Saúde, remetendo anexo o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu José Maria de Almeida, "Escrivário padrão G" deste Tribunal (doc. protocolado sob o n. 1.091, às fls. 207 do Livro n. 1),

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), quarenta e cinco (45) dias de licença, para tratamento de saúde, a José Maria de Almeida, Escrivário padrão "G" deste T. C., a partir de 28/10/55.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de outubro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Sousa

## PORTARIA N. 76 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1955

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.083, de 28/10/55,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) quarenta e cinco (45) dias de licença, para tratamento de saúde, ao sr. José Maria de Almeida, funcionário deste T. C., a partir de 28/10/55.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de outubro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

## RESOLUÇÃO N. 1.082

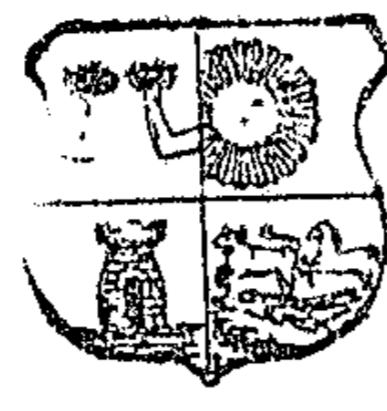
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de outubro de 1955, considerando a necessidade do

serviço deste Tribunal,

RESOLVE:

Dirigir, contra o voto do sr.

Ministro Mário Nepomuceno de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

# Diário do Município

ANO II

BELEM — TERÇA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.561

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais.

Resolve: — por medida de economia, dispensar os serviços dos seguintes extranumerários mensalistas:

Sulamita Santos, Ladálio de Sousa Coêlho dos Santos, Alexandrina Conceição da Silva Lima, Messias Lopes Braga, Fernando Antonio Moreira Afialo, Raimunda Batista Pena, Sandoval de Jesus Mesquita, Arlindo Geraldo de Paula, Dourival Nasimento Rodrigues, Vitorino Costa da Rocha, Sulamita Baía Lins, Janeth Matos Viana, Amado Magno e Silva, Francisco Sales, Acioly Gonçalves dos Santos, Miguel Antonio dos Santos, João Evangelista de Lima, Marieta Sales Barbosa, Pedro José Figueira, Carlos Alberto de Sousa, Maria Lidia Damasceno da Costa, Margarida Leite Mendonça, Carlos Santos Marques, Raimundo Oliveira de Sousa, Emanuel Britto Fonseca, Inácio de Loiola Noronha da Mota, Alcionides Siqueira, Luiza Tavares do Carmo, Margarida Barbosa Rezende, Maria Sebastiana Marques, Esmeralda Monteiro Gonçalves, Carolina N. Lucas, Maria Alice de Nazaré Bartolo Mergulhão, Joana Jurema de Oliveira, Helcna Tavares de Andrade, Helena de Ramos Costa, Iracy Pereira de Mores, Tereza de Jesus Alves, Serafina Célia Souza Barros, Vanilda Santos Regateiro, Maria Síria Sarquisi, Maria Madalena P. Lage, Joaquina Manezes Marreiros, Jerecê de Miranda Melo, Maria Luiza do Rego Barros, Luiza Souza Araújo, Terezinha de Jesus P. de Sousa, Leny Targino Earreto, Idamir Fernandes Duarte, Raimunda Carmen Barreto de Aragão, Nancy Duarte de Lima, Jacyra dos Santos Rocha, Romclinda de Melo Nascimento, Marilla Terezinha da Costa Gamma, Neuza Teixeira da Silva, Maria de Nazaré Neves Lima, Maria Carminda Mendes Sampaio, Terezinha de Jesus Franco da Silva, Uiranc Soares de Holanda Lima, Raimunda de Oliveira Borges, Lúcia Raimunda Barbosa de Sousa, Luiza Sousa Araújo, Oscarina Pimenta Matos, Raimunda Tomé de Castro, Osvaldo de Abreu Pimentel, Maria de Nazaré Dias Ribeiro, Alice dos Santos Paixão Menezes, Iza Nely Oliveira da Mota, Donatila Damasceno, Corn Dias Vieira, Mercedes de Almeida Rayol, Cezarina de Sousa Braga, Terezinha de Assunção Leite, Leontina Martins de Abreu, Maria Eudvigle da Silva, Aluisio Farias de Melo, Maria Amélia Leal, Maria de Melo Franco, Neide Costa Pinto, Au-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

rinda Sousa, Natalina Santos, Soares Queiroz, Francisca Azevedo Lisbôa, Helena de Sousa Gueiros, Luiza Moura de Ataíde, Maria Natalina Terra das Neves, Marivalda da Silva Monteiro, Orlando Rodrigues Soares, Odilon Mendes Machado, Floriano Ferreira de Oliveira, Francisco Antônio de Oliveira, Neuza Paula de Carvalho, Idamir Fernandes Duarte, Alba Rosa Monteiro Barbosa, Júlia Gomes da Silva, Iolanda Barbosa dos Santos, Clemente Bernadete F. de Araújo, João Mário de Sousa, Rosa Gama Cirilo, Oscarina da Silva Lima, Dulce Maia Seixas, Raimunda Holanda de Souza, Maria Regina Alcântara Costa, Iúca Contente Garra, Elba Brinco Rodrigues, Hilda Moreira Lopes, Consuelo Moraes de Campos, Maria Evelize de Freitas, Rosalda Cunha e Silva, Maria das Dôres Lima do Amaral, Loridea Lemos Leon, Sílvia da Cruz Gomes, Maria Onilide Oliveira, Terezinha Sarmiento Monteiro, Raimunda Amorim Silva, Inez Queiroz de Oliveira, Hilma Nogueira da Silva, Joaquim Matias Felipe, Dilson Artur Farias de Sousa, Ruth Raiol Frade, Amélia Analia Vieira, Maria do Socorro Medeiros Carneiro, Maria Cecília Gonçalves Figueira de Melo, Joana Hede dos Santos Sousa, Francisca Azevedo Lisbôa, Lindalva Antônio Marques, Maria Anastácia Saldanha, Odilea Gomes do Rosário, Lucimar de Almeida Silva, Maria de Nazaré Flecha Miranda, Luiza Moura de Athaide, Darcy Seabra Pessôa, Ivone Rodrigues Santiago, Aida Teixeira Reis Nair Melo Magno e Silva, Maria Izabel Nogueira, Emilia Teixeira Baena, Eunice Vieira Veloso, Raimundo Gomes dos Santos, Darcy Oliveira Marques, Maria da Glória Leite Maia, Edna Costa Anjos, Neulemir Pinheiro Nascimento, Maria Mâdalen Lima, Célia Roberto da Costa Lima, Olinda Dias de Oliveira, Elza Palhetá Costa, Guilhermina de Oliveira Pereira, Hermengarda do Cléo Bentes da Silva, Terezinha de Jesus Almeida, Maria de Lourdes Alves de Sousa, Raimunda Maria do Nascimento Luz, Raul Guimarães Carneiro, Francisco Sales, Isaura Tapajós, Maria da Conceição Corrêa, Laércio Lima Fernandes, Maria Carmelita da Silva, Maria Olinda Tavares da Silva, Milton Costa, Odete Nascimento Torres, Eunice de Moraes Pompeu, Maria da Conceição Rolim Gomes, Maria José Nascimento Amaral, Alba Corrêa da Rocha, Alda Rosa Morteiro Barbosa, Euridice Tavares de Sousa, Lucí Souto Campanha, Terezinha de Jesus P. de

Dé-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6.837

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. Francisco Lins de Albuquerque, brasileiro, casado, sub-tenente reformado da Polícia Militar, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 951, situado à avenida José Bonifácio, de acordo com o art. 2º, da Lei 1.502, de 2-8-52, combinado com a Lei 2.066, de 2-2-54.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público estadual.

Art. 4º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção concedida neste decreto.

Art. 5º Este decreto entrará

# DIARIO DO MUNICÍPIO

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de outubro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Orlando Cordeiro**  
Secretário de Finanças

## DECRETO 6.839

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º — E' concedida perpetuidade gratuita de sepultura onde foram inhumados os restos mortais de Aurea Bulhões Westche, no Cemitério de Santa Isabel, de acordo com a lei 1.365, de 28 de agosto de 1951.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Pádua Costa**  
Secretário de Administração  
**Orlando Cordeiro**  
Secretário de Finanças

## DECRETO 6.840

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º — E' concedida perpetuidade gratuita de sepultura onde foram inhumados os restos mortais de Manoel de Oliveira Pantoja, no Cemitério de Santa Isabel, de acordo com a Lei 1.365, de 28-8-51.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Pádua Costa**  
Secretário de Administração  
**Orlando Cordeiro**  
Secretário de Finanças

## DECRETO 6.841

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º — E' concedida ao sr. Manuel da Vera Cruz Martins, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 664, sita à travessa do Chaco, de acordo com a Lei 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1939 a 1954, bem como as respectivas multas de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1º.

Art. 3º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1º.

Art. 4º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Orlando Cordeiro**  
Secretário de Finanças

## DECRETO 6.842

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º — E' concedida às herdeiras de Joana Guilhermina Cardoso, e que são Raimunda Xista Cardoso e Aureliana Margarida Cardoso, brasileiras, solteiras, residente e domiciliadas nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 149, sita à travessa Manuel Evaristo, de acordo com a lei 992, de 16 de junho de 1950, e modificada pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1933 a 1952, e outros que porventura existam, bem como as respectivas multas de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1º.

Art. 3º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto as beneficiárias preencherem as condições da disposição legal citada no art. 1º.

Art. 4º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente se as beneficiárias satisfazem as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção concedida neste decreto.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Orlando Cordeiro**  
Secretário de Finanças

## PORTRARIA N. 249

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar os funcionários Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Administração; Dr. João Batista Klautau de Araújo, Consultor Jurídico do Departamento Municipal de Pessoal; e Raimundo Nogueira Lima, diretor do mesmo Departamento, para constituírem uma comissão, que sob a presidência do primeiro, irá estudar e emitir parecer sobre os títulos dos candidatos ao concurso para o cargo de Procurador da Fazenda Municipal, nos termos do parágrafo sexto, do art. 3º, da Lei n. 2.797, de 21 de outubro de 1955.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 29 de outubro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolvendo exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de Escriturário, classe I, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, a titular efetiva Joana Freire de Lima conforme Processo n. 1788-55, de 2-9-1955. O Secretário de Administração o faça cumprir e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 19 de outubro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 19

de outubro de 1955.

**Benedito Pádua Costa**  
Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração. Em 31/10/1955

Peticões:

— De Antônio Saldanha Montiero — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Ana Rosa Pinheiro da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos em oito (8) prestações mensais.

— De Carlos Francisco de Aguiar e Sousa — Recurso — Encaminhe-se ao Gabinete.

— De Consuelo Farias Borges — Isenção de décimas — Encaminhe-se ao Gabinete.

— De Celeste Seixas Lemos — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. — De Dionisia Raiol de Araújo — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos em oito (8) prestações mensais.

— De Daniel Queiroz de Souza — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— De Evandro Cardoso Cascaes — Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas à administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Fausta Maria Siqueira — Isenção de décimas — Encaminhe-se ao Gabinete.

— De Florindo Francisco Diniz — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— De Germana Ribeiro Figueiredo — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Hilda Joana Viegas — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

— De Isabel da Conceição Araújo — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos em oito (8) prestações mensais.

— De Isabel Haussel — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Jerônimo Simões — Isenção de décimas — Encaminhe-se ao Gabinete.

— De João Amaral de Brito — Isenção de décimas — Encaminhe-se ao Gabinete.

— De José de Azevedo e Silva — Recurso — Encaminhe-se ao Gabinete.

— De João Tertuliano Esperante Antolo — Pagamento em prestações — Encaminhe-se ao Gabinete.

— De João Paulo de Aguiar Nunes — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— De Maria de Jesus Trindade — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Minervina Silva — Isenção de décimas — Encaminhe-se ao Gabinete.

— De Oraida Gonçalves do Nascimento — Exumação — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

— De Rosália Pinto Ferreira — Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos à Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Raimunda Batista Baia — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

— De Sebastiana Lima de Souza — Isenção de décimas — Encaminhe-se ao Gabinete.

— De Tarcila Pereira Feio — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em duas (2) prestações mensais.

— De Teresa de Jesus Monteiro — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos em oito (8) prestações mensais.

— De Virginia da Silva Falcão — Isenção de décimas — Encaminhe-se ao Gabinete.